

Esclarecimento da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes sobre a Decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) quanto aos serviços de transporte prestados por plataformas eletrónicas

Foi hoje, quarta-feira (20 dezembro de 2017), tornada pública a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), que considera que os serviços prestados pela UBER devem ser considerados um serviço de transporte, tal como o mesmo é enquadrado pelo Direito Europeu, e não um serviço da sociedade de informação e não sujeito à liberdade da prestação de serviços no mercado interno da União.

Tal entendimento já era afluído em comunicações anteriores da Comissão Europeia, aliás citadas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e pela Autoridade da Concorrência (AdC).

A AMT emitiu diversas pronúncias sobre as matérias relativas às plataformas eletrónicas associadas ao transporte de passageiros em veículos ligeiros, considerando que os serviços prestados por estas, e pelos respetivos parceiros, não estariam conformes com o enquadramento legal nacional existente.

Não obstante, a AMT sublinhou ainda que a inovação no setor dos transportes não pode deixar de ser considerada, devendo existir uma evolução do enquadramento legal que a tenha em devida conta e sobretudo para potenciar investimento e o emprego, proteger os profissionais e defender os interesses dos consumidores.

Ora, a atual indefinição legislativa nacional potencia a dificuldade na interpretação e aplicação da lei, o que aliás se confirmou por recentes decisões judiciais nacionais contraditórias.

Por isso, e tal como refere a decisão do TJUE, cabe ao Estados-Membros regulamentar estes serviços de acordo com os pressupostos nela vertidos. Contudo, desta decisão não decorre que as plataformas eletrónicas associadas ao transporte de passageiros em veículos ligeiros devam estar sujeitos ao atual enquadramento legal, designadamente o aplicável aos táxis – na verdade a legislação em vigor não as prevê em todas as suas cambiantes – mas sim que devem ser adequadamente reguladas no âmbito do setor dos transportes.

Neste sentido, considera-se que o Governo e a Assembleia da República, na aprovação de um diploma enquadrador da atividade prestada por plataformas eletrónicas e respetivos parceiros, deverão ter em devida conta esta decisão do TJUE. Cabe, portanto, aos Estados-Membros da União Europeia fazer as opções legislativas que entendam, cumprindo, contudo, os ditames do Direito e da Jurisprudência Europeias.

Independentemente da urgência de uma definição legal, a AMT considera aconselhável e vantajoso que todo o enquadramento aplicável ao transporte de passageiros em veículos ligeiros seja revisitado e adequadamente regulamentado em função de todas as suas especificidades, no sentido da fixação de regras claras, equitativas e potenciadoras do investimento e do emprego, de um melhor serviço aos passageiros e que melhor defendam o interesse público, em níveis de qualidade e segurança.

20 de dezembro de 2017



Consulte também:

- [Court of Justice of the European Union - Press Release 136-17-Judgment in Case C-434_15 – Asociación Profesional Elite Taxi v Uber Systems Spain SL](#)
- <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=uber&docid=198047&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=418313#ctx1>
- [European-Court-of-Justice-Uber-ruling-December-20-2017](#)